



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

**Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone / Fax: (0xx) 82 / 286 - 1203**

LEI Nº 390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Murici, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Murici, / Alagoas, para a Legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro do ano de 2005, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º. – Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o aumento da receita do Município, no exercício anterior.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar:

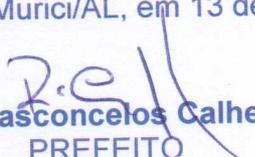
I – Individualmente, para cada Vereador, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os deputados estaduais.

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada.

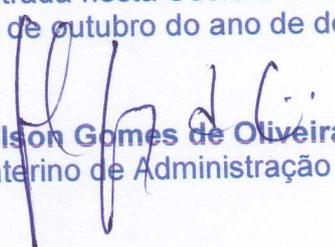
Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, em 13 de outubro de 2004.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004).


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário Interino de Administração e Finanças